



LEI MUNICIPAL N. ° 378/2003 DE 04 DE ABRIL DE 2003

“CRIA A MEDALHA DE MÉRITO DE TRADIÇÃO GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a **Medalha de Mérito de Tradição Gaúcha**, com objetivo de homenagear pessoas físicas e jurídicas, que no campo de suas atividades, realizam relevantes trabalhos ou destacaram-se na defesa, prática, cultivo, divulgação e desenvolvimento da Tradição Gaúcha no Município de Monte Carlo.

Art. 2.º A concessão da Medalha de Mérito de Tradição Gaúcha será feita por indicação dos Vereadores e mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Monte Carlo.

Parágrafo Único – A Medalha de Mérito de Tradição Gaúcha de que trata esta lei, conterá o nome e os dados completos da pessoa física ou jurídica homenageada e a descrição sucinta, dos serviços prestados pela mesma, em prol da Tradição Gaúcha no Município de Monte Carlo.

Art.3.º A entrega da Medalha de Mérito de Tradição Gaúcha, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, realizada anualmente, no período de Comemoração do aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município, respeitando o período da Sessão Legislativa Anual.

Art.4.º A Câmara Municipal de Monte Carlo, manterá o controle dos atos concessivos e a relação dos nomes e dados dos homenageados, realizando o registro em livro própria, rubricado pelo Presidente, no qual serão inscritos por ordem cronológica o nome dos homenageados e seus dados biográficos.

Art.5.º A forma da medalha de que trata a presente lei, será definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO




Art. 6.º As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas anualmente, nos orçamentos da Câmara Municipal de Monte Carlo.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo – SC, 04 de abril de 2003.


MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 04 de abril de 2003, nesta Secretaria de Fazenda Pública.


LUIZ ANDRÉ FAGUNDES
Diretor Financeiro